



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI N° 2.361/2022

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Manduri e o Estado de São Paulo e dá outras providências.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Manduri.

§1° - A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turno de até 08 (oito) horas, os horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§2° - Serão pagos a porcentagem de 100% (cem por cento) do valor de uma UFESP por hora trabalhada, por policial militar:

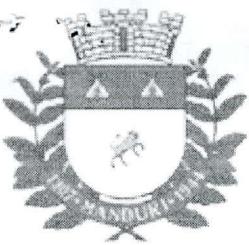
- I- (suprimido);
- II- (suprimido).

§3° - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Artigo 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio e termos aditivos posteriores a que se refere o artigo 1°, não podendo ser delegada a celebração desse convênio.

Artigo 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° -A – A quantidade de serviços prestados serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo, através de Decreto, conforme a necessidade e dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

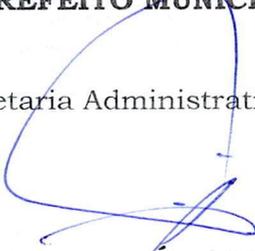
'Capital da Verde'

Artigo 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, em 18 de abril de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA